



tuição ao IPC-r. Portanto, a alteração do critério de atualização monetária conferida pelo Parecer CONJUR/MT nº 158/2003, acima mencionado, implicou a redução de 9,11% da dívida, no exercício. A administração da empresa está empenhada na obtenção de recursos para a liquidação destes débitos.

NOTA 5-PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social totalmente integralizado está representado por 8.090.009 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo que a União é detentora de cem por cento das ações.

b) Reserva de Capital

É composta de recursos para investimentos na construção da Ferrovia Norte-Sul, oriundos do Orçamento Geral da União registrados como Reserva para aumento de capital e está corrigida monetariamente pela taxa SELIC até 31/12/2003, conforme determina o Decreto 2673/98.

NOTA 6-REMUNERAÇÃO DE DIRETORES E EMPREGADOS

As remunerações pagas aos Diretores, com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987 e aos empregados no mês de Dezembro de 2003, foram de:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores	6.785,86	6.785,86	
Empregados	4.874,91	665,34	2.483,84

NOTA 7-EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

A VALEC não apurou a Equivalência Patrimonial em função de sua participação acionária ser de irrelevância contábil conforme define o artigo nº 247 parágrafo único da lei 6404/76.

NOTA 8-VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS

Foram verificadas variações significativas no exercício de 2003, comparados com o de 2002 que merecem destaques, conforme abaixo:

ATIVO CIRCULANTE (+ 2.316,88%)

A variação ocorreu basicamente pelo fato do aporte financeiro de R\$ 14.869.058,72, do Orçamento Geral da União, para liquidação dos compromissos do exercício de 2003. Este recurso será recebido no exercício seguinte.

PASSIVO CIRCULANTE (+ 3.133,58%)

A variação ocorreu basicamente pelos registros contábeis dos compromissos com os fornecedores relativos ao exercício de 2003, em conformidade com o regime de competência e ainda a inscrição de Restos a Pagar, não processados.

RESULTADO DO EXERCÍCIO (-56,88%)

A redução do Prejuízo ocorreu basicamente pelo aporte financeiro na conta "Recursos a Receber" para pagamento dos compromissos do exercício de 2003, devidamente registrados automaticamente pelo sistema Siafi, atendendo ao princípio do regime de competência. Outro fato que colaborou para a redução do prejuízo foi à diminuição da dívida com as Empreiteiras, que, de acordo com o novo Parecer da CONJUR (vide nota 4, letra C), gerou um ganho no exercício de 2003, de R\$ 2.790.203.

Estes fatos implicaram uma Origem de Recursos que compuseram de forma positiva a Variação do Capital Circulante, conforme demonstrado no quadro das Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O estorno na conta "Resultados Acumulados" refere-se ao excesso de atualização monetária sobre a dívida com as Empreiteiras, referente a exercícios passados em atendimento a determinação do Parecer da CONJUR mencionado na Nota Explicativa nº 4, letra C. Este fato implica uma origem de recursos que compõe de forma positiva a Variação do Capital Circulante, conforme apurado na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos em "Outras Origens", no item Ajuste de Exercícios Anteriores.

José Francisco das Neves Bernardo José Figueiredo G. Oliveira

DIRETOR-PRESIDENTE DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Benjamim da Silva Teixeira

CONTADOR-CRC-RJ 52661-7

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 002/2004

O Conselho Fiscal da VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003, e com base no Relatório da Auditoria Interna nº 171, é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, conforme aprovado em sua 190ª Reunião Ordinária de 19 de março de 2004.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2004.

Maria Teresa Pereira Lima

Presidente

Júlio César Gonçalves Corrêa

Titular

Ilizeu Real Júnior

Titular

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2004

O Conselho de Administração da VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003, e é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária,

conforme aprovado em sua 185ª Reunião Ordinária de 09 de março de 2004

Rio de Janeiro, 09 de março de 2004

Keiji Kanashiro

Presidente do Conselho de Administração

Conselheiros

José Francisco das Neves

José Elias Miziara Neto

Álvaro Pontes de Magalhães Junior

Afonso Carneiro Filho

Waldemar Fini Junior

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES

Diretor-Presidente

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando que: 1º) nos elementos colhidos nos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 322/99 constam fortes indícios de fraude na forma de contratação de mão-de-obra por parte da denunciada; 2º) tal conduta implica em lesão aos direitos sociais dos trabalhadores assegurados pela Constituição da República e pela Legislação Trabalhista, resolve:

Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 25/2004, em face de FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA, com endereço na Av. dos Andradas, nº 5455, bairro Horto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 31035-600.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 12 (ORDINÁRIA)

Sessão em 20 de abril de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 12/2004 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 20/4/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-575.319/1997-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação Fluminense de Educação - AFE

Responsável: Arody Cordeiro Herdy (CPF nº 355.740.897-34)

Advogado constituído nos autos: Izabel Conceição Ferreira Necho, OAB/RJ nº 46.790, Gilberto da Graça Couto Filho, OAB/RJ nº 46.391, Adriana Barreira, OAB/RJ nº 93.979, Clovis Sahione, OAB/RJ nº 13.393, Danilo Sahione, OAB/RJ nº 56.034, Felipe Inácio Zanchet Magalhães, OAB/DF nº 13.252, Ricardo Vianna Rocha, OAB/RJ nº 30.527, Kildare Araujo Meira, OAB/DF nº 15.889, Marcelo Aparecido Batista Seba, OAB/DF nº 15.816, Pedro de Castro Rocha, OAB/RJ nº 98.093, Ricardo Adolfo Labanca Bastos, OAB/RJ nº 15.816, Gilberto da Graça Couto Filho, OAB/RJ nº 46.391, Ana Costa Carneiro de Mendonça, OAB/RJ nº 96.722, Gabriela Magalhães Costa, OAB/DF nº 2.898/E

TC-002.034/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos _ECT
Responsável: Lázaro de Jesus Campos Sousa, ex-funcionário (CPF nº 147.972.083-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.034/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos _ECT

Responsável: Lázaro de Jesus Campos Sousa, ex-funcionário (CPF nº 147.972.083-68)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI -REPRESENTAÇÕES

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-013.492/2001-0 (com 16 volumes)

Natureza: Representação

Órgão: Coordenação-Geral de Telemática do Departamento de Polícia Federal - CGT/DPF

Interessada: Empresa Brasil Telecom S.A

Advogados constituídos nos autos: Drs. Alessandro Carneiro Calistro, OAB/SP n. 176.572; Pedro Aguiar de Freitas, OAB/RJ n. 35.604; Arnaldo Colonna, OAB/SP n. 109.861; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, OAB/SP n. 67.999; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, OAB/SP n. 90.846, Patrícia Bicudo Barbosa, OAB/SP n. 151.268;

Mariela Bolina, OAB/SP n. 165.486; Mariana Pereira Cunha, OAB/SP n. 163.065; Marco Antônio Dacorso, OAB/SP n. 154.132; Hugo Barroso Uelze, OAB/SP n. 116.144; Cristiane Augusta Pulici Sanchez, OAB/SP n. 143.260; Cassiano Quevedo Rosas Ávila, OAB/SP n. 190.175; Lídia Olivieri Oliveira, OAB/P n. 162.936; Dariani Ribeiro Pinto, OAB/SP n. 191.126; Rodrigo Affonso da Costa Panico, OAB/SP n. 158.816; Rodrigo Recart, OAB/SP n. 107.521; Ricardo de Magalhães Rosa, OAB/DF n. 9.457; Cláudia Domingues Santos, OAB/SC n. 12.226; Magali Favaretto Prieto, OAB/SP n. 129.125; Frederico do Valle Magalhães Marques, OAB/RJ n. 94.478; Sérgio Roberto Vosgerau, OAB/PR n. 19.231; Tony Marcelo Gonzalez Rivera, OAB/? n. 117.334; Antônio Kleber Lima, OAB/DF n. 5.289; Pedro Antônio Batista Martins, OAB/RJ n. 34.519; Frederico Mattos Tápias, OAB/SP n. 120.002; André Santos Correia, OAB/RJ n. 96.039; Pedro da Fonseca Corrêa, OAB/RJ n. 100.395; Bruno de Lacerda Carrilho, OAB/96.874; Rosa Maria Pereira da Costa, OAB/RJ n. 71.759; Lisiane Marques da Fonseca, OAB/SP n. 137.965; Rodrigo Damásio de Miranda Ferreira, OAB/RJ n. 105.504; Maria Isabela Souza de Melo Cahú, OAB/PE n. 17.965; Aurea de Gaiamo Ceylão, OAB/RJ n. 25.083; José Rodrigues Peixoto Filho, OAB/RJ n. 30.423; Maria de Lourdes Diniz Botelho Rivello Machado, OAB/RJ n. 59.512; Silvana Maria Ferraz Guerino, OAB/RJ n. 69.823; Lúcia Regina Campista Pessanha, OAB/RJ n. 72.266; Maria de Fátima Portela Meneses, OAB/RJ n. 69.132; Simone Paulino de Barros, OAB/RJ n. 61.971; Eurídice Mason, OAB/RJ n. 89.374; Isabela Rodrigues Leite Faria Ribeiro, OAB/RJ n. 1658-B; Renata de Araújo Moretzsohn, OAB/RJ n. 82.253; Marco André Vinhas Catão, OAB/RJ n. 67.086; Cassiano Bittencourt Siqueira, OAB/SP n. 120.653; Lielle de Azevedo Gouvêa Vieira, OAB/RJ n. 91.821; Humberto Giraldo, OAB/RJ n. 107.162; Anna Lúcia de Souza, OAB/SP n. 133.264; Tânia Liege Chaves Ferreira Guimarães, OAB/SP n. 135.843; Eduardo Costa Jardim de Resende, OAB/RJ n. 21.095; Caroline Santos Lima, OAB/RS n. 47.703; Flávio Figueiredo Gimenes, OAB/PE n. 485-B; Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, OAB/PA n. 2.585; Larissa Moreira Costa, OAB/DF n. 16.745; Daniela Fonseca Arreguy Maia, OAB/DF n. 15.476; Luciano do Rêgo neto, OAB/RJ n. 99.698; Sara Novis, OAB/SP n. 200.733; Maurício Ferreira Cordeiro, OAB/SP n. 114.553-E; Carolina Zancaner Brunini, OAB/SP n. 103.805-E; e Jussara Mendes Berlie, OAB/DF n. 3.007-E.

Secretaria-Geral das Sessões, 15 de abril de 2004

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da 1ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível, com base nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com os artigos 69 e 70 da Lei 10.707 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004), de 30 de julho de 2003 e, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2004 dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Conselho e Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a movimentação financeira e o empenho da despesa no montante de R\$ 1.623.782,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e dois reais), da dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça pela Lei nº 10.837 (LOA 2004), de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Relativamente a pessoal e encargos sociais, tornar disponível a movimentação financeira e o empenho da despesa no montante de R\$ 12.866.482,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), da dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça pelo Decreto de 24 de março de 2004 que abre crédito suplementar ao orçamento do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do STJ, na categoria de gasto Outras Despesas Correntes e de Capital, que passa a ser constante do Anexo deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTESE DE CAPITAL
ABRIL	110.866.597,00	24.525.771,12
MAIO	138.231.597,00	31.772.427,12
JUNHO	165.596.597,00	39.019.083,12
JULHO	192.961.597,00	46.265.739,12
AGOSTO	220.326.597,00	53.512.395,12
SETEMBRO	247.691.597,00	60.759.051,12
OUTUBRO	275.056.597,00	68.005.707,12
NOVEMBRO	315.121.846,00	75.252.363,12
DEZEMBRO	357.206.244,00	82.499.028,00